



LEITURA NA SESSÃO

23/03/2020

mauro
LIDO
Na Sessão de:

Op 104/2020

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0328/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 18 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

VER. RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres - MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 6.667/2020 de 11.03.2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 19 / 03 / 2020

Horas 09.58 Sob nº 842

Ass. Mauro

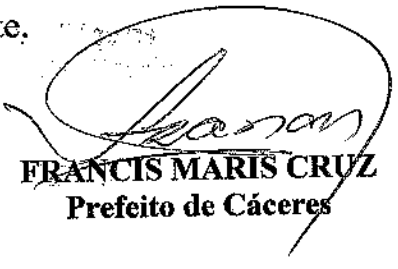
Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 113/2020-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 43/2020, de autoria do ilustre vereador, **Cézare Pastorello Marques de Paiva** (Solidariedade), que solicita do Executivo Municipal o envio de normas editadas em cumprimento à Lei 13.425/2015, referente à prevenção de incêndio e pânico.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação – SME, constantes do Memorando nº 017/2020-SME, de 13/03/2020, cópia anexa.

Atenciosamente.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Memorando nº 017 /2020 - SME

Cáceres-MT, 13 de março de 2020.

Registro Eletrônico - 1 Doc
Protocolo nº **6.667** de 11/02/2020

Da: Secretaria Municipal de Educação
Para: Gabinete do Prefeito

Ref.: Requerimento nº 43/2020

Senhor Prefeito:

Visando responder o Requerimento nº 043/2020, de autoria do nobre parlamentar Cézare Pastorello de Paiva Marques -- Solidariedade, que solicita o encaminhamento à Casa de Leis das providências para o cumprimento da Lei 13.425/2015, que deu prazo até 01/10/2019 para que fossem editadas as normas concernentes à prevenção de incêndio e pânico pelo prefeito municipal, temos a informar o que segue:

O Município de Cáceres/ Secretaria Municipal de Educação, imbuído no cumprimento da referida lei, tem buscado as providências necessárias e possíveis à sua efetivação.

Para a implantação do sistema supracitado, faz-se necessária a elaboração de projetos técnicos com referência normativa, aprovados pelo Corpo de Bombeiros. Diante da exigências normativas, a Prefeitura de Cáceres, através da equipe técnica buscou providenciar arcabouço técnico composto por Plantas Baixas, Cortes, Plantas de Cobertura e Plantas de Situação/Locação, visto que nos projetos existentes das escolas, não haviam desenhos eletrônicos para elaboração/adequação de projetos, reformas e demais serviços.

Atualmente existem plantas técnicas de aproximadamente 32 das 38 unidades escolares, possibilitando assim, a continuidade dos procedimentos necessários à elaboração do projeto de prevenção de incêndio e pânico.

Considerando que não há profissional habilitado no município e diante da preocupação quanto ao atendimento da Lei 13.425, fez-se necessária a busca por parcerias, que fora firmada com a Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM), cujos trabalhos estão sendo realizados, salientando que devido a complexidade do projeto, faz-se necessário que seja elaborado de forma minuciosa a fim



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de que realmente atenda a necessidade de cada escola. Até a presente data, encontram-se elaborados os projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico das unidades escolares seguintes:

- Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo
- Escola Municipal Jardim Guanabara
- Escola Municipal Prof.^a Erenice Simão Alvarenga
- Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennés
- Escola Municipal Vitória Régia
- Escola Municipal Tancredo Neves
- Escola Municipal Novo Oriente
- Escola Municipal Fazenda Arte

As Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, das unidades escolares descritas acima encontram-se pagas desde do dia 13/02/2020 pela Prefeitura de Cáceres e liberadas para serem protocoladas junto aos Bombeiros pela própria AMM.

Ressaltamos que após a conclusão e aprovação dos projetos, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório, conforme plano de ação, bem como, que haja disponibilidade orçamentária e financeira, visto que trata-se de investimento de alto valor.

Entendemos que essa é uma situação de extrema urgência pois visa garantir a segurança da comunidade escolar, mas, como afirmado acima, necessita do cumprimento de todos os procedimentos prévios e, a implantação demanda um custo elevado.

Os procedimentos prévios discriminados acima, aliados ao elevado valor para a execução do projeto dificultam veementemente a celeridade na implantação da Lei 13.425/2015, porém, como afirmado anteriormente, os avanços estão acontecendo e temos dispensado todos os esforços possíveis para que possamos atender essa tão importante e necessária demanda.

Sem mais, externamos nosso distinto apreço e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, se necessários.


LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU
Secretária Municipal de Educação